

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.932

BELÉM — DOMINGO, 21 DE DEZEMBRO DE 1958

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 18/12/58

Processos:

N. 5291, de Manoel Ribas de Oliveira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5290, da Empresa "A Província do Pará" — Verificado, embarque-se.

N. 5292, de A. Aguiar & Cia. — Como requer à vista do parecer fiscal, exarado em a pe. tição n. 3471, de 3/12/58, e com o qual esta Diretoria está de acôrdo. A Contadoria.

Ns. 1824, 1822, 1821 e 1823, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 5295, de Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú — Junte-se a este, uma via da Estatística em referência.

N. 5294, de Pereira Pinto & Cia. — Ao arquivista, para juntar a este, a 2.ª via da Estatística em referência.

N. 5238, de Alfredo José Corrêa de Sá — Diga o mestre da lancha "5 de Outubro".

N. 4997, de Manoel Pinto da Silva — A vista do comprovante hábil, de acôrdo do exigido por este D.R., processe-se a restituição em causa. A Contadoria, para os devidos efeitos.

N. 128, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada

baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1147, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 5239, de Nipônica Comércio e Indústria S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir a medição e embarque do restante da madeira constante do depósito n. 945/48, e informar.

N. 5297, de Joaquim Gomes Pereira — Ao func. Aristides Cardias para certificar.

N. 5296, de Raimundo Vi. tório de Oliveira e Silva — A Contadoria, para informar.

N. 128, do Ministério da Agricultura — Embarque-se,

N. 2132 — Idem idem.

N. 5067, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 5293, das Irmãs Angelicas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 53301 da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" — Verificado, embarque-se.

N. 5299, dos Serviços Aereos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 472, do Instituto de Zootecnia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5298, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Lélío Oliveira, para assistir e iniciar.

N. 5300 de Y. Serfaty Fu. mos S. A. — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 18 de dezembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.333.955,00
Renda do hoje comprometida	28.030,50
Total de hoje	1.361.985,50
Total até ontem	27.992.205,50
Total até hoje	29.354.190,70
Total até 29 de novembro	524.427.385,50
TOTAL GERAL	Cr\$ 553.781.576,20

Visto: (Assinatura ilegível, Diretor). — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 17/12/1958	22.131.709,90
Renda do dia 18/12/1958	1.344.558,30
Suprimentos à Th. Ch. — B.L.M. — Gerais	590.533,80
Recolhimentos e descontos	21.729,00 1.956.821,10
S O M A	Cr\$ 24.088.531,00
Pagamentos efetuados no dia 18/12/58 ..	10.742.323,30
SALDO para o dia 19/12/58	Cr\$ 13.346.207,70

Departamento de Despesa, 18/12/58. — (a.) Expedito Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 16-12-1958	23.847.623,80
Renda do dia 17-12-1958 ..	1.486.990,30
Recolhimentos e descontos	37.222,30 1.524.212,60
Soma	25.371.836,40
Pagamentos efetuados no dia 17-12-58	3.240.126,50
Saldo para o dia 18-12-58	22.131.709,90

Departamento de Despesa, 17 de dezembro de 1958. — Expedito Almeida, Diretor.

TESOURARIA

Saldo do dia 15-12-1958	22.012.379,50
Renda do dia 16-12-1958..	4.819.969,50
Suprimentos à Th. Ch. B. L. M. Gerais	667.954,10
Recolhimentos e descontos	11.307,80 27.511.610,90
Pagamentos efetuados no dia 16-12-59	3.629.037,10
Saldo para o dia 17-12-58	23.882.573,80

Departamento de Despesa, 16 de dezembro de 1958. — Expedito Almeida, Diretor.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 17 de dezembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.344.558,30
Renda de hoje comprometida	22.905,80
Total de hoje	1.367.464,10
Total até ontem	26.624.741,10

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	" 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no pósto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Total até hoje 27.992.205,20
Total até 29 de novembro 524.427.385,50

Total Geral 552.419.590,70

Visto : — (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere :
Neusa Carvalho, pelo Contador.

**MONTEPIO DOS FUNCIO-
NARIOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PARÁ**

Ata da 163a. sessão ordinária do
Conselho Administrativo do Mon-
tepio, realizada no dia quatorze
de novembro de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha
Lauzid, presidente; Pedro da
Silva Santos, Antônio Expedito
Chaves de Almeida, Miguel Fon-
teles Filho, Edgar Batista de Mi-
randa.

Aos quatorze dias do mês de
novembro do ano de mil nove-
centos e cinquenta e oito, nesta
cidade de Belém, Capital do Es-
tado do Pará no prédio, onde se
acha instalada o sede do Monte-
pio dos Funcionários Públicos do
Estado, às quinze horas, presentes
os Senhores Oscar Nicolau da
Cunha Lauzid, presidente; Miguel
Fonteles Filho, Antônio Expedito
Chaves de Almeida, Edgar Batista
de Miranda e Pedro da Silva San-
tos, membros, comigo Alvaro Moa-
cyr Ribeiro, secretário, reuniu-se
o Conselho Administrativo, para
tratar assunto de interesse do
Montepio e seus associados. Pelo
senhor Presidente foi declarada

aberta a sessão, mandando ler a
ata da sessão anterior que foi
aprovada. Em seguida o Senhor
Presidente submeteu à considera-
ção do Conselho o único processo
preparado para julgamento e que
é o de arbitramento de pensão e
pagamento de pecúlio requerido
por Raymunda Maria das Graças
Nunes, na qualidade de viúva de
Armando Silva Nunes, ex-Inspetor
da Guarda Civil, tendo o Conse-
lheiro Pedro da Silva Santos, como
relator, emitido parecer favorável
à concessão de uma pensão men-
sal de hum mil duzentos e vinte e
cinco cruzeiros, à referida sra.
além do pagamento de pecúlio de
dez mil cruzeiros a que a mesma
tem direito, parecer este que foi
aprovado pelo Conselho, por una-

nimidade. E nada mais havendo a
tratar o senhor Presidente de-
clarou encerrada a sessão, man-
dando lavrar a presente ata para
ser lida e submetida à considera-
ção do Conselho na próxima reu-
nião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro,
Secretário, o escrevi e assino com
o Sr. Presidente. — (a) Oscar Ni-
colau da Cunha Lauzid, presi-
dente; Alvaro Moacyr Ribeiro, se-
cretário.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****BIBLIOTECA E ARQUIVO
PÚBLICO**

Escala de férias dos funcioná-
rios lotados e adidos nesta
B.A.P., para o ano de 1959.

Manoel O. de França e Sil-
va, oficial administrativo —
De 1 a 30 de março.

Ajanary Cruz, bibliotecário
— De 1 a 30 de dezembro.

Anísia Carapeba de Melo,
oficial administrativo — De 3
de novembro a 2 de dezem-
bro.

Ciucy Cruz Watrin, auxiliar
de bibliotecário — De 10 de
janeiro a 9 de fevereiro.

Odeisa Cohen Pinagé, ar-
quivista — De 1 a 30 de maio.

Margarida Silva Souza, es-
criturário — De 1 a 30 de
agosto.

Carlos Alberto M. Brito,
ajudante de arquivista — De
2 de fevereiro a 3 de março.

Adelina Peixoto Lisboa, au-
xiliar de escritório — De 1 a
30 de maio.

Florisbela Queiroz, auxiliar
de escritório — De 1 a 30 de
abril.

Vicente Macedo da Silva,
auxiliar de escritório — De 8

de junho a 7 de julho.

de junho a 7 de julho.

de junho a 7 de julho.

de junho a 7 de julho.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**GABINETE
DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 97/58 de 18 de
DEZEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro
Pereira, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, por no-
meação legal etc. usando de suas
atribuições e atendendo ao que re-

queru Domingos da Silva Es-
querdo, em petição protocolada
nesta Secretaria de Estado sob o
numero 2891/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimen-
sor Francisco Xavier Diniz, para
proceder a demarcação de um lote
de terras no Município de Prainha.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém, 15 de Dezembro de 1958.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

PORTARIA N. 99/58 de 18 de
DEZEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc. usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Angelo Goes dos Santos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2892/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Prainha.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de Dezembro de 1958.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

PORTARIA N. 98/58 de 18 de
DEZEMBRO DE 1958

O engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc. usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Antonio Paulo Marção, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2890/58.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Prainha.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 15 de Dezembro de 1958.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Despachos proferidos pelo
Exmo. Sr. General Governador
do Estado.

Em 15-12-958.

Processos:

Ns. 1035, de Manoel Pereira de Matos; 2907, de João Domingos das Neves; 3285, de Lílissa Ribeiro Lopes; 3374, de Clair Costa Abbade. — Como requerem, nos termos do parecer do S. C. R.

—N. 3296, de Carlos Vitor Holanda — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando as taxas devidas.

—N. 1464, de Joathan Alves de Carvalho — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R.

—N. 1431, de Almir Rodrigues. — Indeferido. Arquivase-se.

Despachos proferidos pelo
Sr. Secretário de Obras, Terras
e Viação.

Em 18-12-958.

Processos:

Ns. 3320, de Olívar dos Santos Lameira; 3336, de Antenor Moraes; 3337, de João Duarte de Souza; 3342, de Memória Xavier Peniche; 3343, de Raimunda Henriques Borges; 3344, de Raimundo Narciso Martins; 3345, de Marciana Moraes; 3346, de Merian Batista de Miranda; 3347, de Alvina Pantoja da Silva; 3348, de Raimunda Martins de Oliveira; 3349, de Feliciano Mota da Fonseca; 3350, de Maria Celeste da Rocha; 3351, de Milton Leal de Oliveira; 3352,

de José Maria Chaves; 3355, de Jucundino Passos; 3356, de Maria Neves Pinheiro; 3357, de Lourival Pinheiro Ferreira; 3358, de Amílcar Carvalho da Silva; 3359, de Paulo Fernando de Moura Ferreira; 3360, de Mariano Fausto Ferreira; 3361, de Antonio Augusto de Moura Ferreira; 3362, de Francisco de Paula Valente Pinheiro; 3363, de Mirna Rodrigues dos Santos; 3364, de Maurilo Marinho de Freitas; 3365, de José Carneiro dos Santos; 3366, de Francisca do Nascimento; 3367, de Maria de Nazaré Santos; 3368, de Jardelino dos Santos; Vicência Marinho dos Santos; 3370, de José dos Santos Ferraz; 3373, de Antonia Rodrigues dos Santos; 3370, de Manoel dos Reis; 3380, de Manoel Calado da Costa; 3382, de Maria de Nazaré Almeida; 3387, de Vicente Adrião Pio; 3388, de Manoel Jorge da Costa, e 3389, de Arlindo Costa. — Ao Serviço de Terras.

—Ns. 2964, de Euclides Mateus Favacho; 3125, de Manoel Paulo Filho e Julia Evangelista de Paula; 3220, de Afonso José de Andrade Piron, e 3262, Pe Pedro Lucio de Oliveira — Baixe-se portaria.

—Ns. 3324, de Marcolina Rodrigues Gomes; 3325, de Valdeci Seixas de Lima; 3326, de Darcí Bispo dos Santos; 3327, de Izaura de França Santos; 3328, de Ana Frutuoso de Souza; 3329, de Carlos Guimarães Ribeiro; 3371, de Purcina Chaves Costa; 3372, de Coraci Ferreira da Costa; 3376, de Potanci Abbade; 3383, de Joaquim Lopes de Araujo, e 3384, de Antonio Américo de Araujo. — Ao Serviço de C. R.

—N. 2957, da Secretaria do Interior e Justiça — Cumpra-se o meu despacho supra. O Exmo. Sr. General Governador do Estado não pergunta a quem pertence o prédio onde está instalada a cadeia pública na cidade de Marabá. O que S. Excia. determina é a ida de um engenheiro a Marabá, verificar a situação do prédio em seu estado de conservação e a organização de orçamento para os serviços necessários.

—N. 3334, do Hospital Julianio Moreira — Ao Engenheiro chefe do S. O., para verificação e parecer.

—N. 3340, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao Engenheiro chefe do S. O., para seu parecer sobre a prestação de contas.

—N. 3341, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Idêntico despacho.

—N. 3385, do Departamento Estadual de Estatística — Ao Engenheiro chefe do S. O., para providenciar organizando orçamento.

—N. 2972, da Prefeitura Municipal de Curuçá. — Volte à Prefeitura de Curuçá, para tomar conhecimento do pa-

recer do engenheiro Osmar Prata e proceder as correções necessárias.

—N. 3321, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao expediente, para tomar conhecimento e cientificar os demais órgãos subordinados à S. O. T. V..

—N. 3338, da Secretaria de Produção — Agradecer e arquivar.

—N. 3339, do Departamento Estadual de Águas — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

EDITAIS

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Serviço de Administração Geral

SECÇÃO DO MATERIAL

Concorrência Administrativa n. 002/SM

Pelo presente fica aberta a Concorrência para aquisição de uma embarcação de casco de ferro, com dois toldos, acionada à óleo ou vapor, calado máximo de cinco pés, capacidade de carga líquida de 80 toneladas.

As propostas deverão ser encaminhadas à Representação do Território, em Belém do Pará, à Travessa 10. de Março n. 70, até o dia 26 do corrente.

Pôrto Velho, 17 de dezembro de 1958.

(a.) Marco Aurelio Guzman, Chefe da Secção de Material. — Visto: Ten. Cel. Paulo Nunes Leal, Governador.

(Ext. — 21, 23 e 24/12/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoco Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Saigado, Almojarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Afonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/12/58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/1/59).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28; 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G.—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando jus-

tificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: **Dr. Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G.—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães
Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28; 30 e 31-12-58).

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

MATADOURO DO MAGUARI
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a

Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade desta Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de de-

zembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notifica-

ção.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) **Zózimo Ribeiro da Silva**, Diretor.
(G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de professora do lugar Jambú-açu, Município de Anhangá para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de dezembro de 1958. — (a) **Carlos Victor Pereira**, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 27|12|58)

ANÚNCIOS**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AUMENTO DE CAPITAL**

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta e um (31) do corrente mês de Dezembro, na sede social à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes atos já autorizados na reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 3 de Novembro p. passado:

- Efetivação do aumento do Capital.
- Alteração dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, (Pa), 20 de Dezembro de 1958.

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A.

(a) **Bento José da Costa** — Presidente.

(Ext. — Dia — 21, 25 e 28|12|58)

**CINEMAS E TEATROS
PALÁCIO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
(1.ª Convocação)**

Pelo presente, convoco os acionistas de CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, se reunirem, às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta (30) de dezembro corrente, no prédio 169, à Praça da República, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais na parte concernente à constituição e as atribuições da Diretoria.

Belém, 19 de dezembro de 1958.
(a) **Judah Eliezer Levy**, Diretor-Presidente.

(T — 23.362 — 21.24 e 30|12|58)

**COMPANHIA ATLÂNTIDA DE MADEIRAS
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Nos termos dos Estatutos sociais convoco os senhores acionistas da Companhia Atlântida de Madeiras a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no

dia 29 do corrente mês, às 10 horas do dia, na sede social provisória à Travessa Benjamin Constante, 677, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- eleição de um cargo vago na Diretoria;
- autorização à Diretoria para a alienação do patrimônio social;
- o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

(a.) **Dario Magalhães**, Diretor.

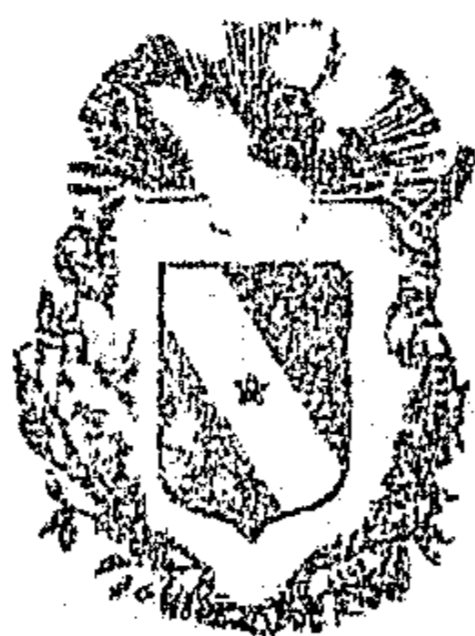
(T. 23.363, 12, 23 e 28|12|58)

**CUSTÓDIA COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação**

Na forma do disposto no art. 19 dos estatutos sociais convoco os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 2 de dezembro corrente, na sede social à Rua Gaspar Viana, 145, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social e alteração dos Estatutos.

Belém, 9 de dezembro de 1958.
Custódia Costa, Com. e Ind. S/A. — (a) **Custódio d'Araújo Costa**, presidente.

(T. 24.253 — 11, 16 e 22|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 21 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 1.952

ACÓRDÃO N. 6.981
Proc. 2.724-58

Pedido de licença para tratar de interesses particulares.

Requerente: Dr. Salvador Rangel de Borborema, Juiz efetivo dêste T.R.E.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conceder ao dr. Salvador Rangel de Borborema, Juiz efetivo dêste T.R.E., mais dois (2) meses de licença, em prorrogação, para tratar de interesses particulares, de 9 de setembro a 9 de novembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1958.

(a) Souza Moitta, P. e Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar.

Fui presente: Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.982
Consulta n. 370
Proc. 2281-58

Consultante — Delegado do Partido Social Democrático, junto à 35a. Zona (Baião).

EMENTA — “O número de mesas receptoras corresponde, em princípio, ao de seções eleitorais criadas (Código Eleitoral, art. 68). Tal número dependerá do montante de eleitores alistados, ficando o Juiz Eleitoral livre de criar novas seções, dentro das exigências de garantias dos partidos previstas na lei 2550, de 25 de julho de 1955”.

Vistos, etc.

O sr. delegado do Partido Social Democrático junto à 35a. Zona Eleitoral (Baião), consultou telegraficamente este Egrégio Tribunal se o doutor juiz da Zona poderia criar mais duas seções, com as respectivas mesas receptoras de votos, nos lugares Jutai e Pampônia. Distribuído o feito originariamente ao juiz dr. Cécil Meira, este o fez presente ao dr. Procurador Regional e sua Excelência, no seu parecer, opinou baixassem os autos em diligência para que o dr. Juiz da Zona informasse, liminarmente, se o consultante

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

era, de fato, credenciado como delegado do Partido mencionado junto à Zona. Neste sentido veio a decidir o Egrégio Tribunal, como consta do acórdão n. 6.926, apenso às fls. 6. Em obediência a dito veredito, foi telegrafado ao dr. Juiz da Zona (fls. 7) e S. Excelência respondeu afirmativamente (fls. 8). Voltando os autos ao dr. Procurador Regional, para emitir parecer no mérito, opinou pela resposta afirmativa à consulta.

Efetivamente, é de ser sufragado o douto parecer do D. órgão do Ministério Público. Reza o Código Eleitoral, no seu art. 68, que a cada seção corresponderá, uma mesa receptora. O número de seções eleitorais dependerá, como é óbvio, do número de eleitores alistados, tomando-se sempre em consideração os limites mínimo e máximo respectivamente de 50 e 400 eleitores, previsto no art. 66 do Código. Por sua vez, a lei 2550, de 25 de julho de 1955, previu maior garantia dos partidos políticos no processo de organização da mesas, ut arts. 17 e segs. particularmente arts. 22 e 23, devendo-se ainda ponderar a obrigatoriedade de criação de mesa imposta pelo art. 27 da Lei 2550, cujo parágrafo único foi alterado pelo art. 40, da lei 2.982, de 30 de novembro de 1956.

EX POSITIS:

ACÓRDAM em conferência os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em conhecer da consulta e ainda, unanimemente, em responder a ela afirmativamente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. — Orlando Bitar, Relator. — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.983

Vistos, relatados e discutidos estes autos de “habeas-corpus” preventivo em que é paciente, Fenelon Barbosa de Souza.

Da informação da autoridade policial infere-se que o paciente, que é residente e domiciliado em Maracanã, foi notificado para comparecer nesta capital à presença do Delegado dos Serviços do Interior, que o faria então apresentar ao Delegado de Polícia de Maracanã.

O procedimento da autoridade considerada coatora revela flagrante abuso de poder, e ameaça à liberdade de ir e vir do paciente, impedindo-o assim de promover a propaganda de sua candidatura a Prefeito Municipal, garantido pelo Código Eleitoral.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos conceder a ordem impetrada. Expeça-se o necessário salvo-conduto.

Publique-se e registre-se. Belém, 16 de setembro de 1958.

(aa.) Souza Moitta, P. e Relator. — Aluizio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.984
Consulta n. 379
Proc. 2610-58

Vistos, etc.

Consulta o presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, o seguinte:

“Se os Delegados e Fiscais de partidos podem funcionar perante as mesas receptoras em zonas diversas de sua inscrição”.

Ouvido o Exmo. Sr. Doutor Procurador Regional Eleitoral, sobre o objeto da consulta, este opinou no sentido de ser respondida NEGATIVAMENTE à consulta formulada, face ao disposto no parágrafo 4o. do art. 34 da Res. n. 5.874, de 14 de agosto do ano em curso do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Disponha o § 1o., letra “A”, do art. 28 da Res. n. 5.024, de 3-10-55 que, — “o eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome (Lei n. 2.550, art. 31)”.

Esta exigência somente poderá ser dispensada nos seguintes casos:

a) Membros da Mesa, fiscais ou delegados de Partidos, que votarão nas seções em que estiverem servindo, se FOREM ELEITORES DA MESMA ZONA OU MUNICIPIO”.

Estabelece o art. 32 da Lei n. 2.550, de 25-7-35 que, — “somente poderão votar em Seções Eleitorais diversas daquelas em que tiverem os seus nomes incluídos:

1 — os componentes das mesas receptoras e os fiscais e delegados de partidos, os quais votarão perante as mesmas mesas em que estejam servindo.

O art. 39 da Res. n. 5.874, de 14-8-958, dando maior reforço à regra contida no art. da lei supra invocada, diz também o seguinte:

“O Presidente, Mesários, Secretários e Fiscais de Partidos votarão perante as mesas em que servirem; quando eleitores de outras seções seus votos serão tomados em separado”.

Assim sendo, verifica-se claramente que a intenção do legislador é situar a questão dentro do princípio de que o eleitor somente será admitido a votar na seção em que estiver incluído, salvo os casos previstos no art. acima invocado.

Isto posto, e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Doutor Procurador Regional,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder negativamente à consulta, isto é, que os delegados e fiscais de partidos devem ser eleitores da zona e do município em que servirem.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.985
Consulta n. 380
Proc. 2.665-58

O Dr. Juiz Eleitoral da 5.ª

Zona (Ig. Aquí) faz a este Tribunal a seguinte consulta telefônica:

1.ª — Se o eleitor, no caso do art. 68, § 6.º da Lei n. 2.550 (com a numeração dada pelo art. 8.º da Lei 2.982), pode votar mediante a apresentação de certidão do escrivão eleitoral, certidão essa que prove sua qualidade de inscrito na Zona e na Seção de que conste da pasta a respectiva folha individual de votação.

2.ª — A quem compete mandar imprimir as cédulas únicas, visto carecer aquele Juizado de material e numerário necessários.

A dúvida suscitada em relação ao 1.º item, decorre da solução dada por esse T. R. à consulta n. 377, oriunda da 26.ª Zona (Gurupá), em que foi respondido que o eleitor da Seção (que se apresentar às 17,00 horas e não estiver munido do competente título), receberá a senha contra a entrega da respectiva carteira de identidade (Ac. 6.976 de 9-9-58).

Isto posto, e sufragando o parecer do digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, contra o voto do Dr. Eduardo Patriarcha, responder negativamente ao 1.º item, esclarecendo, entretanto, que o assunto está previsto no art. 44, n. 6, 1.ª parte da Resolução 5.874, de 14-8-58, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, pois nessa oportunidade só poderá ser feita a prova mediante a apresentação da carteira de identidade. Quanto à impressão de cédula única, declaram que a resposta está consignada no art. 36 da mesma Resolução.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Orlando Bitar.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.906
Proc. 2.695-58

Manda incluir no registro de candidatos da Coligação Democrática Paraense o nome simplificado do candidato José Quintino de Castro Leão.

Vistos, etc.

Pelo Acórdão n. 6.972, de 8 de setembro andante, este T. R. ordenou o registro dos 31 candidatos com que a Coligação Democrática Paraense concorrerá no pleito de 3 de outubro próximo, à Assembléia Legislativa do Estado. Entre eles, figura o de nome José Quintino de Castro Leão.

Em petição recebida a 11 do corrente mês, a respectiva comissão inter-partidária requer que conste do referido registro o nome simplificado do predito candidato José Quintino de Castro Leão, que também assina José Quintino Leão (fls. 48).

Funcionando nos autos, o nobre órgão do Ministério Público nada opôs ao petitório, não só por se tratar de candidato já registrado, como por permití-lo a lei (fls. 49).

E, assim decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos. Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1958.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

(aa) Souza Moitta, P. — Washington C. Carvalho, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Figueiredo — Eduardo Patriarcha — Orlando Bitar.

ACÓRDÃO N. 6.987
Recurso n. 1265
Proc. 2628-58

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) e Coligação Democrática Marabaense).

Objeto — Nulidade de registro de candidatos à Prefeitura e vereadores da Coligação Democrática Marabaense (CDM), no Município de Marabá.

EMENTA — Consoante jurisprudência do E. T. S. E. e deste Próprio Colégio (ac. 6.882 de 5/8/58) é dispensável registro de aliança partidária de âmbito municipal. Confirma-se decisão concessiva de registro de candidatos, se foram acatadas todas as exigências legais e resoluções específicas do Colendo Tribunal Superior, quer quanto aos registros individuais, quer quanto à legitimidade de aliança partidária municipal.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, através de seu delegado credenciado, interps para este Egrégio Tribunal recurso contra decisão do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona (Marabá) concessiva de registro das candidaturas de Prefeito e vereadores pela Coligação Democrática Marabaense ao pleito de 3 de outubro vindouro. Alega o recorrente que dita Coligação, sendo uma aliança partidária de âmbito municipal, estava sujeita à exigência de seu registro na Justiça Eleitoral, decorrendo da inobservância de tal requisito a inexistência legal da dita aliança; que, nos termos do art. 140, § 2o. do Código Eleitoral, dita Coligação dependeria de prévia aquiescência dos diretórios regionais, placet esse que faltou; que, nos termos do art. 4o. § 1o. da Resolução n. 5.780 de 19/6/50, do Colendo T. S. E., apresentando-se candidatos de aliança de partidos, o registro será requerido por uma comissão interpartidária, inexistindo tal órgão, nesta espécie, porquanto não possuindo a Coligação consistência legal, nenhuma delegação poderia fazer; enfim, que nenhum valor tem a cópia autenticada de fls. 7, junta pelo recorrente para satisfazer o disposto no art. 4o. § 3o. da Resolução n. 5.780, dado que o escrevente que o chancelou estava designado para as funções de juiz preparador, no lugar Apinagés, ausente de Marabá e do cartório eleitoral. Anexou o partido recorrente os seguintes documentos: certidão do escrivão eleitoral de Marabá de que, os arquivos de seu cartório, não consta o registro da Coligação Democrática Marabaense; idem do mesmo serventário atestando que o cidadão Alberto Santis (que firma a ata de fls. 7) auxiliar do cartório eleitoral foi designado pelo Dr. Juiz para

exercer as funções de juiz preparador, na povoação Apinagés, Município de Marabá, cessando as suas atribuições na data do encerramento do serviço eleitoral, reassumindo-as de 1 a 3 de setembro corrente; certidão do mesmo oficial dando o inteiro teor da ata de fls. 17; idem do documento em que a Coligação delega poderes, por sua comissão interpartidária, ao Sr. Helius Cesar de Monção. Recebido o recurso do Dr. Juiz a quo mandou dar vista à parte contrária, havendo esta arazoado desta forma: preliminarmente, era de não ser conhecido o recurso por intempestivo. Dada a decisão do registro a 1o. de setembro, nessa mesma data a publicação, ut edital de fls. 31, onde se vê icu oculi rasurada a data de 1o. para 3 e como se depreende do radiograma passado pelo Dr. Juiz recorrido do Egrégio T. R. E. (fls. 32), datado de 4 e dizendo que seu despacho passara em julgado. Como na falta de disposição especial o prazo de recurso era o de três dias consignado no art. 152, § 1o. do Código, combinado com o art. 15 da Resolução n. 5.780, tal decisão já se escoara a 4 de setembro, quando foi admitido o remédio. No mérito, improcediam as alegações do recorrente: o registro de aliança partidária, para o âmbito municipal fôra julgado desnecessário pelo T. R. E., respondendo a uma consulta, ut acórdão n. 6.882, de 5/8/58; a aliança se fizera com aquiescência prévia dos diretórios regionais, conforme documentos de fls. 23 (UDN), 24 (PTB), 25 (PSP) e 26 (PSB), todos de datas anteriores aos da convenção; sendo a aliança legítima, legítima era a comissão interpartidária criada e legítimo o poder do delegado investido por dita comissão e signatário quer do pedido de registro, quer das contra-razões de recursos quanto à autenticada cópia de ata de fls. 7, a própria certidão junta pelo recorrente mostra que o escrevente Alberto Santis deixara as atribuições de juiz preparador a 24 de julho, quando cessou o alistamento, sendo o documento firmado a 14 de agosto. Apensou o recorrido dois documentos: cópia do radiograma do doutor Juiz a quo comunicando ao Egrégio T. R. E. o registro dos candidatos e certidão do escrivão eleitoral dando o inteiro teor da portaria que nomeara o escrevente Alberto Santis para as funções de juiz preparador, ordenando o doutor Juiz Eleitoral a reversão do dito serventário ao serviço do cartório em data de 6 de agosto último. O doutor Juiz Eleitoral manteve a sua decisão, recorrendo para este Colégio. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional emitiu parecer, concluindo:

"Pelo exposto, e em face do que consta dos respectivos autos, verifica-se que o presente recurso teve uma única finalidade — vontade de recorrer. Os fundamentos apresentados pelo recorrente não procedem. A Coligação foi organizada de conformidade com as prescrições legais e o registro de seus candidatos obedeceu as exigências das leis reguladoras da matéria. Assim, desprezando a preliminar levantada pela recorrida, opinamos pelo conhecimento de recurso, para negar-lhe provimento por falta de amparo legal". É o relatório.

Preliminarmente: é de ser desprezada. O recurso foi tempestivo.

A Resolução n. 5.780 distingue perfeitamente o edital de publicação do pedido de registro de candidatos (art. 12) e o de deferimento de dito registro ou denegação (art. 15). Na primeira hipótese, é que, havendo impugnação, o Partido requerente do registro terá vista dos autos, por dois dias, para falar sobre a mesma (art. 12, § 4o.). Na segunda, tratandose já do decisão concessiva ou denegatória, caberá recurso para esta instância, "nos termos do título III da parte quinta do Código Eleitoral" (art. 15). Ora, prevalecendo desta forma a regra geral do art. 152, § 1o. do Código, ali se estabelece o prazo normal de três dias para recurso. Contando mesmo tal triduo de primeiro de setembro, como quer o recorrido, só se esgotaria ele a quatro, consoante o preceito elementar de contagem de prazos inserto no art. 27 do Código do Processo Civil (redação dada pelo decreto-lei n. 2.565, de 11.8-42), sendo irrelevantes quer a questão da rasura levantada, quer a do emprego da expressão "passado em julgado" do radiograma de fls.

Mérito: Este Egrégio Tribunal efetivamente decidiu, em seu acórdão n. 6.882, de 5 de agosto último, ser prescindível o registro de aliança partidária de âmbito municipal. O requisito da aquiescência prévia dos diretórios regionais (Código, art. 140, § 2o. e Resol. 5.780, art. 9o., § 2o.) foi plenamente satisfeito, como provam os documentos de fls. 23, UDN, 29 de maio; 24 PTB, 15 de maio; PSP, fls. 25, 27 de maio e PSB, fls. 26, 29 de maio, todos firmados por quem de direito e com as firmas reconhecidas, autorizando os diretórios municipais a entrar na mencionada aliança, levando-se em conta que esta se celebrou a trinta de maio 58, última ata de fls. 7. A Comissão Interpartidária (Código, art. 140, § 3o. e Resol. 5.780, art. 9o., § 3o.) foi organizada regularmente (ata de fls. 7), sendo legítimos os poderes que investiu no delegado Helius Cesar de Monção. Quanto à autenticidade da ata de fls. 7 (Resolução n. 5.780, art. 4o., § 3o.), nenhumo dúvida pode prevalecer: o serventário signatário da mesma, em data de 14 de agosto estava no exercício pleno de sua função auxiliar no cartório eleitoral, pois, havendo cessado as suas atribuições de juiz preparador com o encerramento do alistamento (docs. de fls. 38 e 51), tal encerramento se processou em 24 de julho, nos termos do Calendário organizado por este Tribunal, acórdão n. 6.847, de 4 de julho p. p., estando expresso no documento de fls. 51 que reassumiu a sua escrivania auxiliar em 6 de agosto.

Expositis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em conferência e por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, desprezando a preliminar de intempestividade e ainda unanimemente, em lhe negar provimento, por falta de amparo legal.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 16 de setembro de 1958.

(aa) Souza Moitta, p.; Orlando Bitar relator designado; Aluizio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 21 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 933

ACÓRDÃO N. 2.345
(Processos ns. 3.812, 3.888, 4.226, 4.229, 4.230, 4.369, 4.370, 4.477, 4.532, 4.622, 4.721 e 4.786)
(Prestação de contas referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), quanto ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos)

Requerente: — O Departamento do Pessoal, sob a responsabilidade de seu diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Pessoal, por intermédio de seu Diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 as contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), dos créditos orçamentários, no valor de nove mil cento e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.199,20), recebidos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Governo, rubrica Departamento do Pessoal, Tabela explicativa n. 20, subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, item Serviço de Limpeza e item Transportes, tendo sido feitas do seguinte modo as remessas dos expedientes relativos às prestações de contas parciais. Processo n. 3.812, com o ofício n. 400/57, de 12 de março de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 159; processo n. 3.888, com o ofício n. 637/57, de 4 de maio de 1957, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 346 do Livro n. 1, sob o número de ordem 261; processo ns. 4.226, 4.229 e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4.230, com os ofícios ns. 885 e 886/57, de 3 de julho de 1957, entregues a 5, quando foram protocolados às fls. 367 do Livro n. 1, sob os números de ordem 437 e 438, respectivamente; processos ns. 4.369 e 4.370, com o ofício n. 1.136/57, de 29 de agosto de 1957, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 378 do Livro n. 1, sob o número de ordem 560; processo n. 4.477, com o ofício n. 1.257/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 385 do Livro n. 1, sob o número de ordem 630; processo n. 4.532, com o ofício n. 1.383/57, de 22 de outubro de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 389 do Livro n. 1, sob o número de ordem 678; processo n. 4.622, com o ofício n. 1.541/57, de 2 de dezembro de 1957, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 395 do Livro n. 1, sob o número de ordem 760; processo n. 4.721, com o ofício n. 1.640/57, de 24 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 401 do Livro n. 1, sob o número de ordem 815; e processo n. 4.786, com o ofício n. 112/58, de 2 de janeiro deste ano (1958), entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 406 do Livro n. 1, sob o número de ordem 60.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Departamento do Pessoal, relativamente à importância de nove mil cento e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.199,20), — circunscrita à Subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, item Serviço de Limpeza e item Transportes, e com referência ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), devendo a Presidência do Tribunal expedir ao mencionado Departamento, na pessoa de seu Diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos

autos e das atas lavradas hoje e a 19 de agosto corrente;

Belém, 22 de agosto de 1958.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araujo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço de Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira—RELATOR: “O presente feito refere-se a prestação de contas do Departamento do Pessoal, sob a responsabilidade do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor, — quanto a importância de nove mil cento e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.199,20), entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Verba Secretaria de Estado do Governo, Rubrica Departamento do Pessoal, Tabela explicativa n. 20, subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, item Serviço de Limpeza e item Transportes.

A remessa dos expedientes parciais a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, concretizou-se deste modo, através da Secretaria de Estado de Finanças: Processo n. 3.812, com o ofício n. 400/57, de 12 de março de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 338 do Livro n. 1, sob o número de ordem 159; processo n. 3.888, com o ofício n. 637/57, de 4 de maio de 1957, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 346 do Livro n. 1, sob o número de ordem 261; processos ns. 4.226, 4.229 e 4.230, com os ofícios ns. 885 e 886/57, de 3 de julho de 1957, entregues a 5, quando foram protocolados às fls. 367 do Livro n. 1, respectivamente sob os números de ordem 437 e 438; processos ns. 4.369 e 4.370, com o ofício n. 1.136/57, de 29 de agosto de 1957, entregue a 30, quando foi protocolado às fls.

378 do Livro n. 1, sob o número de ordem 560; processo n. 4.477, com o ofício n. 1.257/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 385 do Livro n. 1, sob o número de ordem 630; processo n. 4.532, com o ofício n. 1.383/57, de 22 de outubro de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 389 do Livro n. 1, sob o número de ordem 678; processo n. 4.622, com o ofício n. 1.541/57, de 2 de dezembro de 1957, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 395 do Livro n. 1, sob o número de ordem 760; processo n. 4.721, com o ofício n. 1.640/57, de 24 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 401 do Livro n. 1, sob o número de ordem 815; processo n. 4.786, com o ofício n. 112/58, de 22 de janeiro de 1958, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 406 do Livro n. 1, sob o número de ordem 60. Funcionaram na instrução do feito e no preparo dos autos, de acôrdo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, três Auditores: Dr. Célio Melo, interino, substituindo o titular efetivo da Auditoria encarregada do processamento; Dr. Pedro Bentes Pinheiro, efetivo, atuando, eventualmente, nos períodos de férias regimentais, o Dr. Armando Dias Mendes, titular efetivo daquela Auditoria.

Durou a instrução de 24 de janeiro do ano em curso (1958), quando houve a prenotação do último expediente no Protocolo desta Corte, a 19 deste mês, data em que teve início o julgamento, isto é, (6) meses e vinte e oito (28) dias. Praticamente, foi cumprido o prazo de seis (6) meses, indicado, para esse fim, no Ato n. 7, de 16 de março de 1956.

Na reunião ordinária de 19, segundo o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, manifestaram-se, apenas, o ilustre Auditor Dr. Armando Mendes, que fez a exposição da matéria e leu o Relatório, e o Exmo. Sr. Dr. Lourenço de Vale Paiva, titular da Procuradoria, que revelou ao Plenário o seu parecer. Ambos foram pela aprovação das contas, pois nada impugnaram.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, concluída essa primeira fase do julgamento, designou-me como juiz, para dar o voto orientador. Estipula o art. 53 da

Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o prazo de dez (10) dias para ser promovida a decisão do Plenário. É claro que sendo hoje 22 completo o julgamento setenta e duas horas após a distribuição.

Eis, a seguir, o exame da matéria.

Registro a lei n. 1.420, d 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Governo, rubrica Departamento do Pessoal, Tabela explicativa n. 20, entre outras, a seguinte dotação:

Subconsignação Despesas Diversas:	
Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	6.000,00
Item Lavagem de Roupa	100,00
Item Serviço de Limpeza	1.200,00
Item Normais, Revistas, Rediodifusão, Publicações e Encadernações	3.000,00
Item Transportes	2.000,00

A Secretaria de Finanças — afirmou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 11, 23, 48, 69, 88, 108, 128, 137, 172, 194 212 e 222 — fez entrega ao Departamento do Pessoal, das seguintes importâncias, em duodécimos, à conta da referida Subconsignação Despesas Diversas:

Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	6.000,00
Item Serviço de Limpeza	1.200,00
Item Transporte	1.999,20

TOTAL Cr\$ 9.199,20

Os autos reúnem comprovantes legais, que atestam o seguinte emprego da importância recebida pelo Departamento do Pessoal, observadas as especificações da Tabela explicativa n. 20:

Gastos Miúdos e de Pronto Pagamentos:

(1 fls. 8, 27|28, 43|44, 63|64, 83|84, 103, 105 e 114, 124|125 e 134, 144|445 e 158, 167|168 e 177, 186|187 e 200, 210 e 219... 5.910,00)

Limpeza:
(fls. 7, 18, 42, 62 62, 82, 102, 124, 143, 166, 185, 209 e 218) 1.200,00

Transportes:
(fls. 9, 20, 46, 66, 86, 106, 127, 147, 170, 189, 210-A e 220) 1.999,20

Total dos Pagamentos Cr\$ 9.109,20

Recolhido ao Tesouro Público, conforme as respectivas guias (fls. 33, 53, 75, 93, 113, 133, 157, 176 e 199).... 90,00

SOMA Cr\$ 9.199,20

O exposto prova, realmente, a exatidão de todo o processado.

Esta é, por conseguinte, a minha declaração de voto aprovo as contas, devendo a Presidência expedir a favor do Departamento do Pessoal, na pessoa de seu Diretor Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, relativamente à importância de nove mil cento e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 9.199,20), circunscrita à Subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

Item Serviço de Limpeza e item Transportes, e com referência ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "Acompanho o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator
Augusto Belchior de Araujo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.346
(Processo n. 4.959)

(Prestação de contas do auxílio concedido no exercício de 1957 mil novecentos e cinquenta e sete), pelo Governo do Estado).

Requerente: — A Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, sob a responsabilidade de seu Presidente Dr. José Reis Ferreira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, sob a responsabilidade de seu Presidente Dr. José Reis Ferreira, apresentou a esta Corte, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com o fundamento na Lei n. 1.377, de 23/8/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957 — verba Encargos Gerais do Estado — Subvenções — Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas P Tabela n. 117 — Federação das Associações Rurais do Pará, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 512, de 31/3/58, entregue a 7/4/58, quando foi procolado às fls. 421, do Livro n. 1, sob o número de ordem 250:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, feita pela Federação das Associações Rurais do Pará, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a mencionada Federação, na pessoa de seu Presidente Dr. José Reis Ferreira, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de agosto de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araujo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente processo é a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente ao auxílio especial de Cr \$300.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1957, para a realização, nesta capital, da V Conferência Rural Brasileira.

A concessão do auxílio apoia-se na Lei n. 1.377, de 23/8/56, que autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito no valor e para os fins acima especificados, ato esse concretizado através do decreto n. 2.254, de 27/3/57, devidamente registrado nesta Corte de Contas.

Os documentos de fls. 4 a 80 comprovam, seja no "quantum", seja na especificação legal, a correta aplicação da quantia recebida, pois até mesmo as rigorosas objeções iniciais levantadas pela Seção de Tomada de Contas, tendentes com especialidade ao esclarecimento da natureza de alguns serviços prestados e quitados por documentos constantes dos autos, foram obviamente anuladas, como se vê dos documentos de fls. 88 a 93.

Em resumo: nenhuma questão jurídica, nenhum ponto sequer, pela essência ou sua importância, capaz de justificar dilações no apreciar e fixar a matéria.

Processo regular, agasalhando contas exatas e perfeitas, é conclusão que se impõe, ratificando aliás a dos órgãos técnicos deste Tribunal.

Isto posto, aprovamos as contas sub judice, devendo ser expedido à Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Idêntico voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Augusto Belchior de Araujo

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.923, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30|12,58 e 2 e 3|1,59).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reasumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958. — (a.) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto:

Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11—2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12,58)